

## RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Exmo. Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitação, do Município de Modelo - SC.

Ref.: Edital da Tomada de preços nº 001/2020

Objeto: Reforma da cobertura do ginásio de esportes Aloísio Knorst, no município de Modelo-SC.

ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA, inscrito(a) no CNPJ nº 27.856.626/0001-50, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Anderson Renato Suhre Baptista, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.530.002 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 095.518.69-48, infra assinado, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

### *RECURSO ADMINISTRATIVO,*

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou como vencedora em Ata a empresa **EDIFICAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e habilitou a empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou as licitantes **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA** habilitadas, porém, tais licitantes deixaram de apresentar itens obrigatórios que compunham a planilha orçamentária completa, conforme item 7.1.1 c) e d). **Aonde obrigatoriamente todas as licitantes deveriam apresentar na planilha orçamentária completa os valores de serviços, materiais, quantitativos e seus respectivos preços unitários e preços totais, assim como o preço global e BDI, portanto conforme exigência do item 7.6 aonde diz, “Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em partes qualquer um dos itens dos envelopes N°s 1. e 2”, descumprindo com as exigências editalícias. Cabe a comissão desconsiderar as propostas das licitantes MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA . Tornando assim a empresa ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA VENCEDORA.**

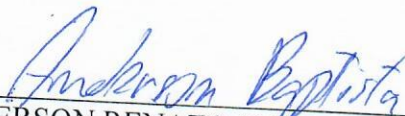


## II – DO PEDIDO

Na esteira do exposto e tendo na devida conta que a classificação das proponentes **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA** no item 7.1.1 c) e d) e no item 7.6 deste Edital ocorreu contrariamente a exigências do Edital bem como o art. 48 da Lei 8.666/93 VIEMOS SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTE **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA** que não observou as exigências prescritas no anúncio. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Concórdia – SC., 21 de fevereiro de 2020



ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA

Titular

CPF:095.518.069-48

ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA

CNPJ: 27.856.626/0001-50